



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.318, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio ou instrumento congênere com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita para a prestação de serviços de tomografia junto ao Pronto Socorro e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere junto ao Hospital e Maternidade São José para a prestação de serviços de exames de sangue, urina, radiografia, tomografia computadorizada e outros destinados a agilizar o atendimento no Pronto Socorro.

Parágrafo único. Os serviços poderão ser prestados após a renovação do convênio atual.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de maio de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos